

CONTRATO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, e a empresa TECNO ACESSO – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa TECNO ACESSO – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, com sede em Caxias do Sul – RS, na Av. Rio Branco, nº.924, sala 03 A, Bairro Rio Branco, CEP 95.010-060, Fone/Fax: (54) 3214-8417, e-mail tecnoacesso@gmail.com, CNPJ nº.91.441.501/0001-69, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr José Carlos Cassini, RG nº6022719411, e CPF nº 147.016.000-59, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.914.195-8 – Pregão Presencial nº. 038/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de detectores de metais do tipo pórtico e a prestação de serviços de instalação, de acordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 038/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos equipamentos fornecidos e serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as características do objeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos equipamentos e serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviços.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá fornecer os 32(trinta e dois) detectores de metal do tipo pòrtico, conforme especificações descritas na Cláusula Sétima deste contrato, e prestar os serviços de instalação e treinamento de servidores.

4.1. O prazo para a entrega de todas as unidades, conclusão dos serviços com a devida instalação e treinamento dos servidores, de acordo com as especificações estabelecidas pela SEJU, bem como demais características deste contrato e do edital de licitação que o precedeu, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2 O horário de entrega e instalação deverá ocorrer entre às 9:00 e 16:00 horas, mediante prévia comunicação ao Diretor de cada unidade, sendo que a quantidade, o local de entrega e instalação dos detectores de metais do tipo pòrtico serão os seguintes:

Fornecimento e instalação de 1 detector de metal:

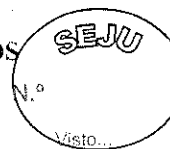
Casa de Custódia de Curitiba – CCC

Rua José Cheinfert, S/N - CIC - CEP: 80611-970 - Curitiba / PR, Fone: (41) 3614-2800 - E-mail:

ccc@depen.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.914.195-8
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2013



Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP

Rua Sebastiana Santana Fraga, 427 – Guatupê, CEP: 83060-500 - São José dos Pinhais / PR, Fone (41) 3299-4100 - E-mail: cdpsjp@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Casa de Custódia de Maringá - CCM

Estrada Velha para Paiçandu, 2704 - Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87001-970 - Maringá / PR, Fone: (44) 3293-9100 - E-mail: ccm.depen@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 4 detectores de metal.

Casa de Custódia de Piraquara- CCP

Avenida das Palmeiras S/N - CEP:83301-970 - Piraquara / PR
Fone: (41) 3589-8300, 3589-8304 - E-mail: cot@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - CPAI

Avenida Brasília s/n - CEP: 83301-970 - Piraquara / PR, Fone: (41) 3589-8600 -
E-mail: cpa@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Central do Estado - PCE – Módulo de Vivência Coletiva

Rua das Palmeiras s/n - CEP: 83302-240 - Piraquara / PR
Fone: (41) 3589-8400 - E-mail: pce@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Presídio Central do Estado Feminino – PCEF

Rua das Palmeiras, s/n – CEP: 83302-240 – Piraquara/PR
Fone: (41) 3589-8400 – E-mail: pcef.depen@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC

Rodovia BR-277 - KM 579 - Área Industrial - CEP: 85818-560 - Cascavel / PR Fone: (45) 3218-0950 -
E-mail: diprompec@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO

Rua Santo André, s/n - CEP: 87400-000 - Cruzeiro do Oeste / PR Fone: (44) 3773-1872

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II

Av. Mercúrio 580, Pq. Três Fronteiras - CEP: 85859-675 - Foz do Iguaçu / PR Fone: (45) 3576-1800 -
E-mail: pefoz2@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II

Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925, lote 127, Gleba Ribeirão Cambé - CEP: 86041-271 -
Londrina / PR , Fone: (43) 3305-7900 - E-mail: depen-pel2@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Maringá - PEM

Estrada Velha para Paiçandu - Gleba Ribeirão Colombo - CEP: 87001-970
Maringá / PR Fone: (44) 3293-9200 - E-mail: pem@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Página 3/9



Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP

Avenida das Palmeiras, s/n - CEP: 83301-970 - Piraquara / PR
Fone: (41) 3589-8500 - E-mail: pep@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 1 detector de metal.

Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG

Rua Batuirá, s/n - Colônia Dona Luiza - CEP: 84043-190 - Ponta Grossa / PR, Fone : (42) 3219-7400 -
E-mail: pepg@depen.pr.gov.br

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB

Rodovia PR-483 - Km 12 - CEP: 85601-970 - Francisco Beltrão / PR , Fone: (46) 3520-3100

Fornecimento e instalação de 2 detectores de metal.

Penitenciária Feminina do Paraná - PFP

Rua das Palmeiras s/n- CEP: 83301-970 - Piraquara / PR
Fone: (41) 3589-8451 - E-mail: pfp@depen.pr.gov.br

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da SEJU.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os equipamentos, os materiais empregados e os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 A GARANTIA dos equipamentos, materiais e serviços de instalação prestados será de 12 (doze) meses, contados da conclusão da instalação, sendo que deverá ser prestada assistência técnica.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO

DO VALOR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROCOLO Nº 11.914.195-8

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2013



CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ **94.699,84** (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), LOTE ÚNICO do Pregão Presencial 038/2013, referente ao fornecimento e instalação de 32 (trinta e dois) Detectores de Metal ao preço unitário de R\$ 2.959,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), com as características abaixo:

DETECTOR DE METAIS DO TIPO PÓRTICO -MÍNIMO DE 05 ZONAS DE DETECÇÃO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Pórtico detector de metais, cuja finalidade é proporcionar alta segurança na revista de pessoas, próprio para uso em penitenciárias.
- Possuir altíssima sensibilidade, capaz de interceptar até pequenos objetos metálicos, tais como: armas de fogo, cartuchos, componentes bélicos, armas brancas, lâminas, celulares, pequenas ferramentas, pequenos dispositivos eletrônicos, entre outros, mesmos que estejam ocultos em cavidades corpóreas.
- Possuir no mínimo 05 (cinco) zonas de detecção verticais, uma sobre a outra, com barra luminosa lateral para visualizar a altura do objeto detectado.
- Possuir painel de programação com display cristal líquido e backlight, indicador luminoso de detecção, indicador luminoso de detector ligado, indicador luminoso de detector ligado na rede elétrica, indicador luminoso de falta de energia elétrica e chave de comando liga e desliga.
- O acesso às funções de programação deve ser protegido por duas senhas de no mínimo seis caracteres, uma de nível usuário e outra de nível avançada.
- Possuir alimentação entre 100 a 240vca automática, com no-break integrado com autonomia mínima de 4 horas. Todo o sistema elétrico e eletrônico deve estar alojado na caixa superior do portal saindo apenas o cabo de alimentação elétrica para garantir maior segurança aos circuitos.
- O pórtico deve ser composto por 20 canais de operação que possibilitam a instalação de mais de um pórtico no mesmo ambiente.
- Deve possuir ajuste de sensibilidade com 100 níveis e independentes por zonas, deve ser auto ajustável ao iniciar, não necessitando de ajustes periódicos como: níveis de transmissão, níveis de recepção e sensibilidade.
- Ajustado na sensibilidade desejada não deve ocorrer a detecção com a passagem de pessoas sem portar objetos metálicos, tão pouco deve ocorrer falsos alarmes sem a passagem de pessoas.
- Deve possuir estrutura de alta resistência com excelente acabamento.
- Possuir bases plásticas de fixação no piso, imunes à penetração de umidade do piso.
- Possuir dimensões mínimas de 600mm de largura x 2000mm de altura.
- Não podem ocorrer variações de funcionamento e ajustes com alteração de temperatura dentro dos limites de -10°C a + 50°C e com a alteração da umidade do ar de 0 a 95% sem condensação.
- Deve ser imune a interferências externas conforme normas internacionais, inclusive rádios de comunicação UHF e VHF, e possuir sistema integrado para análise de ruídos elétrico e mecânicos do ambiente para auxiliar o técnico na solução de problemas de interferências externas.
- Deve ser composto por contador de passantes e de detecções.

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 148.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal a Nota Fiscal relativa aos equipamentos entregues e aos serviços de instalação prestados, contendo discriminação clara e precisa do



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.914.195-8
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013



objeto contratado e seus elementos característicos como quantidade e especificações dos equipamentos, identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

- 8.1.** A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente aos equipamentos e serviços efetivamente prestados.
- 8.2** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- 8.4.** O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.5.** A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.6** O pagamento ficará condicionado à entrega dos equipamentos e à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.7** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
- 8.8** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 8.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

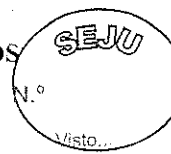
CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.



10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos equipamentos, serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.914.195-8
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013



13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

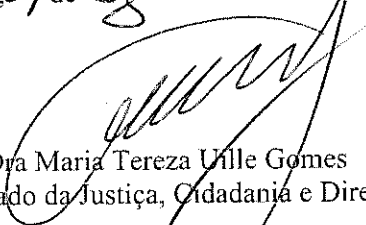
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

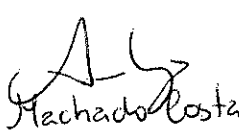
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

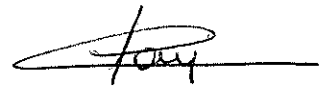
Curitiba, 09 de Dezembro de 2013.


Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


José Carlos Cassini
Tecno Acesso – Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Andrigo Machado Costa
CPF: 938.155.300-91


Nome: GIOVANA FERRARI JANNI
CPF: 970.250.110-53

I N O T A D E E M P E N H O - E M P DATA: 13/11/2013 PEDIDO: 490000003021498 EMPENHO: 49000000303136-1 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 038/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-005446 NR. SID...: NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

C R -

CODIGO : 1015005-7 CGC : 91441501000169 C/C BANCO 0341 AG. 0207 CONTA 0000025655-3
NOME : TECNO ACESSO COM. DE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA
ENDERECO : RIO BRANCO 924 SL 03 SAO PELEGRINO
CAXIAS DO SUL CEP: 95010060 U.F.: RS

		DEMONSTRATIVO	DO	SALDO	ORCAMENTARIO		
I	I	DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
I	I	49	03	0000	4183	0000	4490.5210,148
I	I			0006			1.607.710,44
I	I				94.699,84		1.513.010,60

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 94.699,84 (NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA)
(E QUATRO CENTAVOS *****)
(*****)

HISTORICO : AQUIS DE 032 DETECTORES DE METAL DO TIPO PORTICO P/AS UNIDADES DE EXECUCAO PENAL-DEPEN.
DDF N. 005446/2013 - PROC.N. 11.914.195-8.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/11/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

Elizângela Aparecida Cordeiro
CHEFE DO GRUPO FINANCIAO 58993470-9
CRC/PR 05693714
Chefe do GFS/SEJU
20131113 20/11/2013 09:12:50 101534.FDD7680R